

São Paulo, 16 de janeiro de 2014

Sra. Viviane Rodrigues

Planner Trustee DTVM Ltda.

Av. Brig. Faria Lima, 3900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132- São Paulo - SP

Ref.: Emissão de Debêntures da Stemac S.A. Grupos Geradores

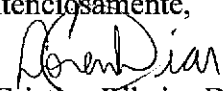
Prezada Sra. Viviane,

Encaminhamos, aos seus cuidados, os seguintes documentos referentes à 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicionais, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores ("Emissão"):

- (i) 1 (uma) via da Escritura de Emissão devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCERGS"); ✓
- (ii) 1 (uma) via da Escritura de Emissão devidamente registrada em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre – RS e São Paulo – SP; ✓
- (iii) 1 (uma) via Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre – RS e São Paulo – SP; ✓
- (iv) 1 (uma) via da ata de AGE da Stemac S.A. Grupos Geradores que aprovou a Emissão devidamente arquivada na JUCERGS; e ✓
- (v) página do jornal em que foi publicada a ata referida acima. ✓

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,


Lóren Cristine Ribeiro Dias

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIAS FIDEJUSSÓRIA E REAL
ADICIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE
COLOCAÇÃO, DA STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES**

ENTRE

STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
(EMISSORA),

JOÃO LUIZ BUNEDER
(FIADOR),

JORGE LUIZ BUNEDER
(FIADOR),

E

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
(AGENTE FIDUCIÁRIO)




ÍNDICE

GLOSSÁRIO.....	4
CLÁUSULA I	11
TERMOS DEFINIDOS.....	11
CLÁUSULA II	11
AUTORIZAÇÃO	11
CLÁUSULA III.....	11
REQUISITOS.....	11
CLÁUSULA IV.....	13
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	13
CLÁUSULA V.....	15
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES.....	15
CLÁUSULA VI.....	27
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA.....	27
CLÁUSULA VII	29
VENCIMENTO ANTECIPADO	29
CLÁUSULA VIII.....	36
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES	36
CLÁUSULA IX.....	41
AGENTE FIDUCIÁRIO	41
CLÁUSULA X.....	50
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	50
CLÁUSULA XI.....	52
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES	52
CLÁUSULA XII	55
DISPOSIÇÕES GERAIS	55

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sertório, nº 905, Navegantes, CEP 91.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.753.268/0001-12, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404/76, para representar, perante a Emissora, a comunhão dos interesses dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de interveniente anuentes e fiadores,

JOÃO LUIZ BUNEDER, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, industrial, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, nº. 200, Casa 8, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-145, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 8006506318, emitida pela SJS/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.781.980-04 ("Sr. João"); e

JORGE LUIZ BUNEDER brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado na Rua Therezia Kisslinger, nº. 245, Casa 2, Bairro Três Figueiras, CEP 91330-145, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portador da Carteira de Identidade RG nº 9005545414, emitida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.752.500-49 ("Sr. Jorge" e, em conjunto com o Sr. João, "Fiadores")

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Este glossário é parte integrante do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores”.

GLOSSÁRIO

AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
AGE	Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 20 de dezembro de 2013, que aprovou a presente Emissão.
Agente Fiduciário	Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46.
Amortização Extraordinária Facultativa	Amortização extraordinária de parte do Saldo do Valor Nominal Unitário, que poderá ser efetuada pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.2 desta Escritura.
ANBIMA	ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Banco Liquidante	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04.
Banrisul ou Coordenador	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre,

Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.702.067/0001.96.

Bancos Repassadores

Quando referidos em conjunto, o Banco ABC Brasil S.A., o Banco Alfa de Investimento S.A., o Banco Indusval S.A., o Banco Pine S.A., o Banco J. Safra S.A., o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., o Banco do Brasil S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul S.A., o HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo, o Banco Santander Brasil S.A., o Banco Votorantim S.A., o Badesul Desenvolvimento S.A. e o Banco Itaú BBA S.A.

BNDES

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

CETIP

CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Cetip21

CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/MF

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código Civil Brasileiro

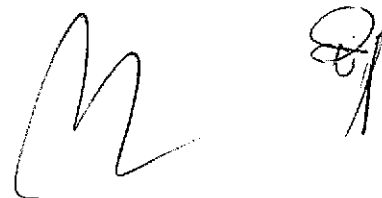
Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado.

Código de Processo Civil

Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.

Coordenador Líder

Banco ABC Brasil S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.400, 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.195.667/0001-06.



Coordenadores	Quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder e o Banrisul.
Contrato de Colocação	“Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, sob Regime Misto de Subscrição, da 1ª Emissão da Stemac S.A. Grupos Geradores”, celebrado entre Emissora e o Coordenadores.
Contrato FDCO	Contrato de financiamento a ser celebrado entre a Emissora e o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente operador do FDCO.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	16 de dezembro de 2013.
Data de Vencimento	5 (cinco) anos a partir da Data de Emissão, ou seja, 16 de dezembro de 2018.
Debêntures	As 75 (setenta e cinco) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias fidejussória e real adicionais, da 1ª emissão da Stemac S.A. Grupos Geradores.
Debêntures em Circulação	Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e/ou coligadas da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, serão consideradas

	debêntures em mercado.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
Dia Útil	Qualquer dia que houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente será considerado dia útil quando a data da respectiva obrigação não coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.
Emissão	1ª (primeira) Emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	Stemac S.A. Grupos Geradores, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Sertório, nº 905, Navegantes, CEP 91.020-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.753.268/0001-12.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previstos no item 5.9.3 desta Escritura.
Escritura	A presente Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores.
Escriturador Mandatário	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
Eventos de Vencimento	Eventos previstos na Cláusula VII da Escritura.



Antecipado

FDCO

Fundo de Desenvolvimento do Centro Oeste.

Fiadores

O Sr. João e o Sr. Jorge, qualificados no preâmbulo desta Escritura.

Garantia Fidejussória

Garantia fidejussória adicional outorgada pelos Fiadores em garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora sob as Debêntures e sob esta Escritura, incluindo, mas sem limitação, o pagamento do principal, dos juros, encargos, comissões, tarifas, impostos, taxas, multas, além de honorários advocatícios decorrentes desta Escritura e das Debêntures, na forma prevista no item 5.11 e respectivos subitens desta Escritura.

Garantia Real

Cessão fiduciária de direitos de crédito sobre contas bancárias de titularidade da Emissora, a serem abertas no Coordenador Líder e no Banrisul, bloqueadas em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até o primeiro desembolso de recursos pelo FDCO nos termos do Contrato FDCO.

IGP-M

Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Índices Financeiros

Os Índices Financeiros previstos no item 7.2.1 (xvi) desta Escritura.

Instrução CVM nº 28/83

Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

Instrução CVM nº 358/02

Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

Instrução CVM nº 409/04	Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Investidores Qualificados	São os investidores qualificados definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, observado, para efeito do disposto na Instrução CVM nº 476/09, que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; (ii) fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nesta Escritura e no Contrato de Colocação; e (iii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
IPCA	Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
JUCERGS	Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.
Lei nº 6.385/76	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
MDA	MDA-Módulo de Distribuição de Ativos.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no

caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

Prêmio

Prêmio a ser pago pela Emissora aos Debenturistas em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo e da Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos do item 6.4.

Remuneração

Juros correspondentes a variação acumulada de 100,00% (cento por cento) da Taxa DI, acrescida de um *spread* ou, sobretaxa de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, calculado na forma prevista no item 5.6 desta Escritura.

Resgate Antecipado Facultativo

Resgate antecipado da totalidade das Debêntures, que poderá ser efetuado pela Emissora, a seu critério, nos termos e condições previstos no item 6.1.

Taxa DI

Taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, *over* extra grupo, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

Valores Garantidos

Valor total das obrigações da Emissora sob as Debêntures no âmbito desta Escritura, que inclui: (i) o Valor Nominal

Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) as demais obrigações, principais ou acessórias previstas nesta Escritura e/ou nos demais documentos da Emissão, como pagamento de juros, encargos moratórios, pena convencional, multas, honorários advocatícios e outras despesas, bem como o ressarcimento de todas e quaisquer importâncias desembolsadas pelo Agente Fiduciário por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos e encargos moratórios.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada Debênture, que equivale a R\$1.000.000,00 (um milhão reais), na Data de Emissão.

CLÁUSULA I

TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Glossário constante desta Escritura.

CLÁUSULA II

AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela AGE realizada em 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA III

REQUISITOS

3.1 A presente Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 Registro na CVM e ANBIMA

3.1.1.1 A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição pública nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476/09 e do artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.1.1.2 Além disso, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, a oferta pública de distribuição das Debêntures está automaticamente dispensada de registro perante a ANBIMA.

3.1.2 Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários

3.1.2.1 A ata da AGE será devidamente arquivada na JUCERGS, bem como será publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e (ii) no “Jornal do Comércio”, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 Inscrição e Registro desta Escritura

3.1.3.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERGS, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º do mesmo artigo da Lei nº 6.404/76, devendo ser levados a registro, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada na JUCERGS.

3.1.3.2 Adicionalmente, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em razão da Garantia Fidejussória, a presente Escritura e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário. No prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do referido registro, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada em tais Cartórios.

3.1.4 *Registro para Colocação e Negociação*

3.1.4.1 As Debêntures serão registradas para (i) distribuição pública por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto no item 3.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do Cetip21, também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

3.1.4.2 Não obstante o descrito no item 3.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, (i) depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09, e (ii) nos termos do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09, (a) entre Investidores Qualificados, ou (b) entre quaisquer investidores, na hipótese de a Emissora obter o registro de emissor perante a CVM, de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385/76.

3.1.4.3 O investimento nas Debentures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

3.1.5 *Registro da Escritura em Cartório de Títulos e Documentos*

3.1.5.1 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em virtude da garantia fidejussória, a Escritura deverá ser levada a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos das comarcas das Partes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura. A Emissora deverá enviar uma via original desta Escritura registrada nos cartórios competentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de efetivação do último registro.

CLÁUSULA IV **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

4.1 **Objeto Social da Emissora**

4.1.1 A Emissora tem por objeto social (i) o comércio, fabricação, montagem e assistência técnica de motores, geradores, bombas de sucção, moto-bombas, grupos geradores, equipamentos industriais, sistemas de compressão e filtragem de gás e água, quadros de comando, "trailers", reboques, bem como peças e partes dos produtos supra elencados; (ii) arrendamento de máquinas e equipamentos de geração de energia elétrica; (iii) a produção, compra e venda de energia elétrica; (iv) importação e exportação das mercadorias e produtos do objeto social; (v) atuação como empresa comercial exportadora e importadora; (vi) comércio de acessórios, lubrificantes e combustíveis; (vii) comércio de ferragens e ferramentas; (viii) transporte rodoviário de cargas; e (xi) prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas, bem como de construção civil.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Valor Total da Emissão

4.3.1 O valor total da Emissão será de até R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão.

4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em série única.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1. Serão emitidas até 75 (setenta e cinco) Debêntures.

4.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

4.6.1 O Itaú Unibanco S.A., devidamente qualificado no Glossário desta Escritura, atuará na qualidade de Banco Liquidante e a Itaú Corretora de Valores, devidamente qualificada no Glossário desta Escritura, atuará na qualidade de Escriturador Mandatário.

4.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.7.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime misto de subscrição, sendo o volume de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de garantia firme de colocação, e o volume de até R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) em regime de melhores esforços de colocação, e serão destinadas exclusivamente à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observado o estabelecido no artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09, bem como os termos e condições do Contrato de Colocação.

4.8 Destinação dos Recursos

4.8.1 Os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para realização de investimentos pela Emissora em sua planta industrial localizada no Município de Itumbiara, no Estado de Goiás.

CLÁUSULA V CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas das Debêntures

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000.000,00 (um milhão reais), na Data de Emissão.

5.1.2 Data de Emissão

5.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 16 de dezembro de 2013.

5.1.3 Prazo e Data de Vencimento

5.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de dezembro de 2018, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula VII abaixo e a possibilidade de

Resgate Antecipado Facultativo prevista no item 6.1 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures em Circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário.

5.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados.

5.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.5.1 A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

5.1.6 *Conversibilidade*

5.1.6.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.7 *Espécie*

5.1.7.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76, e terão garantia fidejussória adicional, conforme estabelecido no item 5.11 abaixo.

5.2. **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir do início da distribuição, observado os prazos de distribuição estabelecidos na Instrução CVM nº 476/09 e os termos e condições do Contrato de Colocação firmado entre a Emissora e os Coordenadores.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incidente *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas na mesma data.

5.3 **Integralização e Forma de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP aplicáveis.

5.4 **Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 **Atualização do Valor Nominal Unitário**

5.5.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado.

5.6 **Remuneração**

5.6.1 A partir da Data de Emissão, as Debêntures farão jus a Juros correspondentes a variação acumulada de 100,00% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um spread ou, sobretaxa de 3,76% (três inteiros e setenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração das Debêntures devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” corresponde ao “FatorDI” acrescido do “FatorSpread”, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator Juros = (Fator DI x Fator Spread), onde:

“Fator DI” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“p” 100,00 (cem).

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“n_{DI}” corresponde ao número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo “n_{DI}” um número inteiro;

“TDIk” corresponde à Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“FatorSpread” corresponde a sobretaxa de juros fixos, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“Spread” = 3,7600;

“DP” = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro;

5.6.1.1 O cálculo da Remuneração acima está sujeito às seguintes observações:

- (i) o fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator Juros” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

5.6.1.2 Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora e/ou dos Fiadores quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

5.6.1.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver substituto legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar no segundo Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima, AGD para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Fiadores e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.6.1.4 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação e vigência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação e vigência da referida Taxa DI, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e/ou os Fiadores e os Debenturistas.

5.6.1.5 Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, na AGD realizada, entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de Remuneração devida até a data do efetivo resgate, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior.

5.6.1.5.1 Caso haja acordo entre a Emissora e os titulares das Debêntures sobre a taxa substitutiva, nos termos do item 5.6.1.3 acima, a Escritura deverá ser aditada no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se definiu a taxa substitutiva.

5.6.1.6 Os Fiadores desde já concordam com o disposto nos itens 5.6.1.5 e 5.6.1.5.1 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme disposto no artigo 360 e seguintes do Código Civil Brasileiro, mantendo-se a Garantia Fidejussória prestada nos termos desta Escritura válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação do disposto acima.

5.6.2 A Remuneração será paga trimestralmente, a partir do 4º (quarto) mês (inclusive) contado da Data da Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 16 de abril de 2014 e o último na Data de Vencimento. A partir de 16 de janeiro de 2015, a Remuneração passará a ser paga trimestralmente nas mesmas datas de pagamento das parcelas de amortização mencionadas no item 5.7 abaixo.

5.7 Amortização

5.7.1 O Valor Nominal Unitário será amortizado em 17 (dezesete) parcelas, nas datas abaixo indicadas, sendo a primeira parcela devida em 16 de janeiro de 2015 e a última parcela devida na Data de Vencimento, salvo as exceções previstas nesta Escritura, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário
jan/15	5,88%
abr/15	5,88%
jul/15	5,88%
out/15	5,88%
jan/16	5,88%
abr/16	5,88%
jul/16	5,88%
out/16	5,88%
jan/17	5,88%
abr/17	5,88%
jul/17	5,88%
out/17	5,88%
jan/18	5,88%
abr/18	5,88%

jul/18	5,88%
out/18	5,88%
dez/18	5,92%

5.8 Repactuação Programada

5.8.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Emissora, (b) conforme o caso, pelo Banco Liquidante ou (c) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador Mandatário a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

5.9.2 Prorrogação dos Prazos

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos

cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.9.3 *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou por quaisquer dos Fiadores de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, ressalvado o disposto no item 5.9.2 acima, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, observado os prazos prescricionais estabelecidos em lei.

5.10 **Publicidade**

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, na forma de “Aviso aos Debenturistas” e no “Jornal do Comércio”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – internet (<http://www.stemac.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76 e as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação na data da sua realização. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por correspondência registrada entregue a todos os titulares de Debêntures e ao Agente Fiduciário.

5.11 Garantia Fidejussória

5.11.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, o Sr. João e o Sr. Jorge, ambos já qualificados, prestam fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadores e principais responsáveis pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da presente Escritura, incluindo, sem limitação, os pagamentos correspondentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração, aos Encargos Moratórios ou encargos de qualquer natureza e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário na execução das obrigações aqui previstas, conforme os termos e condições abaixo delineados.

5.11.2 Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadores, principais pagadores, de forma solidária, dos Valores Garantidos, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta, obrigando-se a realizarem os pagamentos devidos pela Emissora sob as Debêntures e sob esta Escritura no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de vencimento da respectiva obrigação.

5.11.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.11.2., o Valor Garantido será pago pelos Fiadores, de forma solidária, podendo o Agente Fiduciário exigir o Valor Garantido diretamente de qualquer um dos Fiadores, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário aos Fiadores, em qualquer hipótese, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Debêntures, resguardado o direito de regresso dos Fiadores e observado o disposto abaixo. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura. O pagamento deverá ser realizado, no prazo acima estabelecido, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário e, conforme o caso, fora do âmbito da CETIP.

5.11.4 Os Fiadores expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 830, 834, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 77 e 595 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada

pelos Fiadores com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.5 Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto do presente item, até o limite da parcela da dívida efetivamente por eles honradas, observado o disposto no item 5.11.6 abaixo.

5.11.6 Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.11.7 A presente fiança é prestada pelos Fiadores em caráter irrevogável e irretratável, entra em vigor da Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido e cumprimento integral, pela Emissora, de todas as obrigações por ela assumidas nesta Escritura de Emissão.

5.11.8 Os Fiadores, desde já, reconhecem como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil Brasileiro, a data do pagamento integral do Valor Garantido.

5.11.9 A presente fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

5.11.10 As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

5.11.11 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

5.11.12 Em virtude da fiança prestada pelos Fiadores em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura será levada a registro pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da assinatura(s) da Escritura pelos representantes legais da Emissora, dos Fiadores e do Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 3.1.3.2 desta Escritura. No prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o registro desta Escritura nos Cartórios competentes, a Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário uma via original devidamente registrada.

5.12 Garantia Real

5.12.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora cederá fiduciariamente, até o primeiro desembolso de recursos pelo FDCO, conforme Contrato FDCO (“Condição Resolutiva”), direitos de crédito sobre contas bancárias a serem abertas no Coordenador Líder e no Banrisul, nas quais ficarão depositados os recursos decorrentes da integralização das Debêntures, assim como títulos de crédito e eventuais aplicações financeiras, todos bloqueados em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965. A garantia acima referida será extinta, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Sobre Contas Bancárias e Outras Avenças, a ser celebrado entre as Partes, quando do advento da Condição Resolutiva.

5.12.2 Conforme será previsto no respectivo contrato, os recursos mantidos nas contas vinculadas acima referidas, poderão ser aplicados pelo Coordenador Líder e pelo Banrisul, mediante solicitação escrita da Emissora, exclusivamente nos títulos abaixo de emissão do Coordenador Líder e/ou do Banrisul:

- i) Certificados de Depósitos Bancários;
- ii) Letras de Crédito do Agronegócio; e ou
- iii) Letras de Crédito Imobiliário.

CLÁUSULA VI
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA
FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

6.1.1. A Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão. Para que possa exercer a faculdade do resgate referida acima, a Emissora deverá observar o disposto nos subitens do item 6.1.2 abaixo.

6.1.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por meio de correspondência aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário ou de publicação de um edital no jornal indicado no item 5.10 acima, que conterà as condições do Resgate Antecipado Facultativo, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização do Resgate Antecipado, o qual conterà informações sobre: (a) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado; (b) o valor do Resgate Antecipado; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, contendo a anuência do Agente Fiduciário da realização do Resgate Antecipado Facultativo com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência;
- (iii) a data de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (iv) na data de realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora irá proceder à liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Debêntures que forem objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão liquidadas em uma única data; e
- (v) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo se dará mediante depósito a ser realizado pelo

Banco Liquidante nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas; no caso das Debêntures que estejam custodiadas no Cetip21, os eventos, conforme o caso, seguirão os procedimentos da CETIP.

6.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo será total e realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures resgatadas acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura. Não será admitido o resgate parcial das Debêntures.

6.1.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas.

6.2 Amortização Extraordinária Facultativa

6.2.1 A Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, mediante aviso prévio por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis.

6.2.2 Na comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa prevista acima deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) menção ao percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) que será amortizado, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (iii) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa; (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.2.3 O pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas no Cetip21; e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Banco Liquidante, no caso de titulares de Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP

6.2.4 A Amortização Extraordinária Facultativa será aplicada a todos os Debenturistas, proporcionalmente, bem como será realizada mediante pagamento do Valor

Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, além do prêmio, a ser calculado na forma do item 6.4 abaixo.

6.2.5 A CETIP deverá ser comunicada da realização da Amortização Extraordinária Facultativa com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data estipulada para sua realização, pela Emissora com anuência do Agente Fiduciário.

6.3 Aquisição Facultativa

6.3.1 É facultado à Emissora, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476/09, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6.4 Prêmio

6.4.1 Não haverá prêmio pelo resgate antecipado ou amortização extraordinária das Debêntures.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1 Vencimento Antecipado Automático

7.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures, notificando o fato a todos os Debenturistas, no prazo 1 (um) Dia Útil contado a partir de sua ciência ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos determinados nos itens

abaixo, e exigirá da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, conforme o caso, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ou, quando for o caso, do término dos prazos de cura específicos:

- (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelos seus acionistas controladores diretos ou indiretos e/ou subsidiárias;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência civil dos Fiadores, apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão ou de sua concordância, de autofalência, decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela ou decretado contra a Emissora, seus acionistas controladores diretos ou indiretos e/ou suas subsidiárias;
- (iii) não pagamento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo descumprimento;
- (iv) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou suas subsidiárias, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em AGD específica para o assunto;
- (v) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, suas subsidiárias e/ou contra os Fiadores cujo valor unitário ou agregado seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser corrigido anualmente, ou na menor periodicidade admitida por lei, pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação para pagamento do protesto ou no prazo estabelecido para pagamento, o que for menor, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que (a) o protesto foi efetuado por erro, dolo ou má-fé de terceiros; ou (b) o protesto foi cancelado, susinado ou por qualquer forma, suspenso; ou (c) foram prestadas garantias em juízo;

- (vi) não pagamento na data de vencimento original de quaisquer obrigações financeiras, tais como empréstimos, financiamentos, debêntures (exceto as Debêntures objeto desta Emissão), notas promissórias ou qualquer outro título e valor mobiliário da Emissora, de suas subsidiárias e/ou dos Fiadores, no mercado local ou internacional, em valor unitário seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente, ou na menor periodicidade admitida por lei, pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão, salvo se (a) a cobrança ou exigência de pagamento tiver sido efetuado por erro, dolo ou má-fé, desde que validamente comprovado pela Emissora ou pelos Fiadores; ou (b) se for cancelado, suspenso ou por qualquer forma, suspenso, dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data do devido pagamento;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras tais como empréstimos, financiamentos, debêntures (exceto as Debêntures objeto desta Emissão), notas promissórias ou qualquer outro título e valor mobiliário da Emissora, de suas subsidiárias e/ou dos Fiadores, no mercado local ou internacional, de valor unitário ou valor agregado que seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo que esse valor será corrigido anualmente, ou na menor periodicidade admitida por lei, pela variação positiva do IPCA a partir da Data de Emissão;
- (viii) redução do capital social da Emissora, exceto se previamente autorizado por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em AGD;
- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em AGD, representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação;
- (x) caso qualquer dos Fiadores seja declarado insolvente, interditado, ausente e/ou venha a falecer, sem que tal Fiador seja substituído pela Emissora dentro de 10 (quinze) Dias Úteis por outro Fiador aceitável pelos Debenturistas, reunidos em AGD, representando, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 e 221, sem

prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76.

7.1.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data ao Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura.

7.2 Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora e/ou de qualquer um dos Fiadores, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas, imprecisas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no âmbito da Emissão;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou de seus acionistas controladores diretos ou indiretos, não contestado no prazo legal;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária relacionadas às Debêntures estabelecida nesta Escritura não sanada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do referido descumprimento;
- (iv) não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, suas subsidiárias e/ou os Fiadores, em valor unitário ou valor agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, a ser corrigido anualmente, ou na menor periodicidade admitida por lei, pela variação do IPCA a partir da Data de Emissão;

- (v) alteração do Estatuto Social da Emissora que resulte, parcial ou integralmente, no exercício efetivo de direito de retirada aos acionistas da Emissora;
- (vi) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, ressalvado o pagamento de dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei nº 6.404/76, caso a Emissora esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura;
- (vii) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita nesta Escritura;
- (viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, suas subsidiárias e/ou dos Fiadores, exceto se tal ato for cancelado, sustado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
- (ix) se a Garantia Fidejussória ou a Escritura (a) for objeto anulação e/ou de questionamento por arbitragem ou em juízo ou a pedido dos Fiadores; ou (b) de qualquer forma, deixar de existir por comprovada ação ou omissão da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção ininterrupta das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas controladas;
- (xi) suspensão do registro ou bloqueio para distribuição e/ou negociação das Debêntures nos mercados primário e/ou secundário da CETIP;
- (xii) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente, a critério dos Debenturistas, as atividades praticadas atualmente pela Emissora, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em AGD, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

- (xiii) inadimplemento de quaisquer dívidas e/ou obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores no mercado de capitais e financeiro, nacional e internacional, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xiv) não desembolso da 1ª tranche dos recursos previstos no Contrato FDCO até o final de fevereiro de 2014, e das demais tranches até o final de setembro de 2014, e/ou o cancelamento dos desembolso dos recursos previstos no Contrato FDCO;
- (xv) não obtenção pela Emissora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, de anuência do BNDES e dos Bancos Repassadores para Emissão das Debêntures;
- (xvi) mudança direta ou indireta do controle acionário/societário da Emissora e/ou de suas subsidiárias; e
- (xvii) não observância, pela Emissora, dos seguintes Índices Financeiros:
 - (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual aos índices da tabela abaixo:

Ano de Exercício	Índice
2013	8,0
2014	6,0
2015	4,5
2016	3,8
2017	3,3

- (b) Índice de Cobertura, correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas maior ou igual aos índices da tabela abaixo:

Ano de Exercício	Índice
2013	1,5
2014	1,5
2015	2,0
2016	2,0
2017	2,0

- (c) Margem EBITDA, correspondente à razão entre o EBITDA e Receita Operacional Líquida, maior ou igual aos índices da tabela abaixo:

Ano de Exercício	Índice
2013	8,0%
2014	12,5%
2015	15,0%
2016	16,0%
2017	16,0%

Onde:

Dívida Líquida: Corresponde ao somatório do saldo contábil consolidado de empréstimos bancários, financiamentos bancários, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos relativos às operações anteriormente referidas, notas promissórias, títulos de dívida emitidos pela Emissora no mercado nacional e internacional de curto e longo prazo, subtraído dos valores contabilizados como caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras.

EBITDA: Resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

Despesas Financeiras Líquidas: Corresponde ao somatório das despesas com juros e amortizações de principal no período, subtraído das receitas financeiras obtidas no mesmo período.

Receita Operacional Líquida: Receita bruta das vendas de produtos e serviços prestados, subtraída das devoluções e vendas canceladas, descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos e contribuições incidentes sobre as vendas.

7.2.1.1 Os Índices Financeiros serão verificados anualmente pelo Agente Fiduciário até 120 (cento e vinte) dias contados do encerramento de cada exercício social, com base no relatório consolidado da memória de cálculo dos Índices Financeiros e nas demonstrações financeiras anuais da Emissora ou em menor periodicidade, caso a Emissora venha a divulgar suas demonstrações financeiras trimestrais ou semestrais.

7.2.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as

providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

7.2.3 A AGD prevista no 7.2.1 acima se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.2.3.1 Uma vez instalada a AGD prevista no item 7.2.1 anterior, conforme procedimento de instalação descrito no item 7.2.3 acima, será necessário o quórum especial de titulares que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

7.2.3.1 Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum em segunda convocação, ou (ii) não ser aprovada o exercício da faculdade prevista no item 7.2.3.1 acima por titulares que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

7.2.4 Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora e aos Fiadores, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Liquidante.

7.2.5 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o seu resgate deverá ser efetuado em até 1 (um) Dia Útil, contado do protocolo da carta mencionada no item 7.2.4 acima. Caso o pagamento referente ao vencimento antecipado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

CLÁUSULA VIII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes no caso das anuais; (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; (3) para o cálculo dos Índices Financeiros, disponibilizar relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para o cálculo dos referidos Índices Financeiros devidamente auditado pelos auditores independentes da Emissora, com manifestação expressa dos auditores a respeito do atendimento, ou não, dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (4) comprovação que os Fiadores têm patrimônio superior aos Valores Garantidos com data base em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior;
- (b) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Instrução CVM nº 358/02, conforme alterada, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, dentro de 5 (cinco) dias após sua realização;
- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Debenturistas, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM nº 28/83;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário e a autoridades cabíveis, em até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (v) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28/83, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
- (vi) convocar AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula X desta Escritura, caso o Agente Fiduciário possua a obrigação de o fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (ix) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de parte substancial das atividades da Emissora;
- (x) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xi) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- (xii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP;

- (xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador Mandatário e do Banco Liquidante;
- (xiv) cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, quais sejam:
- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício, e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluindo as demonstrações financeiras do exercício findo em 2012, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (d) manter os documentos mencionados no subitem “c”, acima, em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) informar a ocorrência de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, comunicando imediatamente os Coordenadores;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, comunicando na mesma data ao Agente Fiduciário e ao Coordenador Líder; e
 - (h) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

- (xv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário, a CETIP e o Agente Fiduciário;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (xvii) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim, em que as obrigações aqui previstas serão cedidas e assumidas pela empresa resultante da incorporação, por meio de aditamento à presente Escritura;
- (xviii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela CETIP e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades;
- (xix) comparecer às AGD, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário;
- (xx) guardar, enquanto houver Debêntures em Circulação ou pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, o que ocorrer por último, toda a documentação relativa à Oferta;
- (xxi) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxii) proceder, nos termos do item 3.1.3.2 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua(s) assinatura(s) pela Emissora, pelos Fiadores e pelo Agente Fiduciário, em razão da Garantia Fidejussória, o devido registro da presente Escritura no(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos;
- (xxiii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas; e

- (xxiv) obter anuência do BNDES e/ou dos Bancos Repassadores para Emissão no prazo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

CLÁUSULA IX

AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 Nomeação

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia Agente Fiduciário da Emissão a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.2 Declaração

9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, nos termos do artigo 66, parágrafos 1º e 3º, da Lei nº 6.404/76, e do artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;

- (vi) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) ter verificado a regularidade da constituição da Garantia Fidejussória prestada aos Debenturistas pelos Fiadores nos termos do item 5.11, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12, da Instrução CVM nº 28/83;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- (xiii) para os fins do disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, que atualmente não atua em outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora;

9.3 Substituição

9.3.1 Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada e feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer

em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo Agente Fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto no item 9.3.6 abaixo.

9.3.2 Na hipótese de não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

9.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

9.3.4 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no Artigo 9º da Instrução CVM nº 28/83; e (ii) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCERGS e no(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, nos termos do item 3.1.3.2 acima.

9.3.5 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

9.3.6 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

9.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

9.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos no item 3.1.2, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei nº 6.404/76 e desta Escritura;
- (xii) comparecer às AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do Artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) resgate e pagamento da Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, inclusive quanto à ocorrência dos eventos previstos nos itens da Cláusula VII acima, de acordo com as informações prestadas pela Emissora; e
 - (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade da fiança; e
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xiii) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) na sede do Coordenador Líder, na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;

publicar, nos órgãos da imprensa referidos no item 3.1.2, às expensas da Emissora, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere a alínea (xiii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados na alínea (xiv) acima;

- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante

subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvi) coordenar o Resgate Antecipado Facultativo assim como a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures de acordo com o previsto nesta Escritura;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
 - (a) à CVM; e
 - (b) à CETIP;
- (xix) acompanhar a ocorrência dos eventos previstos na Cláusula VII acima e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e
- (xx) disponibilizar o cálculo do Valor Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.5 Atribuições Específicas

9.5.1 O Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais, contra a Emissora e/ou os Fiadores, para a proteção e defesa dos interesses da

comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2 Observado o disposto na Cláusula VII (e seus itens) acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i) a (iii) do item 9.5.1 acima, se, convocada a AGD, esta ratificar a decisão do Agente Fiduciário, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea (iv) do item 8.5.1 acima.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

9.6.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração anual de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

9.6.1.1 A remuneração anual mencionada no item anterior será reajustada pela variação acumulada do IGP-M ou, na falta desse ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

9.6.2 A remuneração devida pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata esta Cláusula IX será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS

(Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda) nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.6.3 Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (a) a assessoria Debenturistas, (b) comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e para (d) a execução das garantias ou das debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.

9.6.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.5 A remuneração prevista no item 9.6.1 será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

9.6.6 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.6.7 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos

Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.8 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, sendo que todas as despesas deverão ser previamente comprovadas e autorizadas pela Emissora, sempre que possível.

CLÁUSULA X

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Convocação

10.1.1 À AGD aplicar-se-á o disposto no Artigo 71 da Lei nº 6.404/76.

10.1.2 A AGD pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) pelos Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou (iv) pela CVM.

10.1.3 A convocação da AGD se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes no jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de seus atos, conforme previsto no item 3.1.2 desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.4 As AGD deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da AGD em

primeira convocação.

10.1.5 Independentemente das formalidades previstas nesta Escritura, será considerada regular a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.2 Quorum de Instalação

10.2.1 A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação e em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.3 Mesa Diretora

10.3.1 A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. Quorum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As deliberações serão tomadas por debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura e nas hipóteses de alteração de prazos, valor e forma de remuneração, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (incluindo, mas não limitado a, qualquer alteração no prêmio previsto no item 6.4 acima) e Vencimento Antecipado, alteração relativa à Garantia Fidejussória que dependerão da aprovação de Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação.

10.4.2 A alteração dos quoruns qualificados previstos na presente Escritura dependerão da aprovação da totalidade das Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA XI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

11.1 A Emissora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente constituída com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) estão, conforme aplicável, devidamente autorizados a celebrar esta Escritura, o Contrato de Colocação e a cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pelos Fiadores;
- (v) a celebração desta Escritura, bem como o cumprimento das obrigações previstas nela, não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte, nem acarretam em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou dos Fiadores; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo, a aprovação da AGE), é exigido para o cumprimento, pela Emissora e pelos Fiadores, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERGS, o registro da Escritura, em razão da Garantia Fidejussória, no Cartório de Títulos e Documentos e o registro das Debêntures na CETIP;

- (vii) as obrigações assumidas nesta Escritura constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, não tendo conhecimento de qualquer descumprimento que possa causar um efetivo adverso relevante às suas atividades ou à Emissão;
- (x) manterão em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (xi) a Emissora, suas controladas e os Fiadores possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não afetem adversamente a capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xii) mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas, informações sobre as transações relevantes da Emissora e dos Fiadores, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (xiv) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que seja de conhecimento da Emissora ou dos

Fiadores, que possa vir a afetar de forma material a capacidade da Emissora e/ou dos Fiadores de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e/ou por aquelas constantes das demonstrações financeiras da Emissora;

- (xv) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2010, 31 de dezembro de 2011 e 31 de dezembro de 2012, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (xvi) não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas sua em prejuízo dos Debenturistas;
- (xvii) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Escritura e não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis;
- (xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura;
- (xix) as obrigações assumidas pelos Fiadores na Garantia Fidejussória constituem obrigação legal, válida e vinculativa, exequível de acordo com os seus termos e condições, nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil.

11.2 A Emissora e os Fiadores, conforme o caso, comprometem-se a notificar na mesma data ao Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

12.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

i) para a Emissora:

Stemac S.A. Grupos Geradores

Avenida Sertório, nº 905, Navegantes

91.020-001 – Porto Alegre – RS

At.: Sr. Jaime Martins da Silva

Tel.: (51) 2131-3800

Fax: (51) 2131-3818

Correio eletrônico: jaime.silva@stemac.com.br

ii) para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

04538-132 – São Paulo – SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

Correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br; tlima@planner.com.br;
fiduciario@planner.com.br

iii) para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Rua Ururai, nº 111 – Bloco B - Térreo

Tatuapé São Paulo – SP Brasil

CEP: 03084-010

At.: Luiz André Negrin Petito

Telefone: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

Correio eletrônico: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

iv) para o Escriturador Mandatário:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Rua Ururáí, nº 111 – Bloco B - Térreo

Tatuapé São Paulo – SP Brasil

CEP: 03084-010

At.: Luiz André Negrin Petitto

Telefone: (11) 2797-4441

Fax: (11) 2797-3140

Correio eletrônico: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

v) para a CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

20031-170 – Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 2276-7474

Fax: (21) 2252-4308 / 2262-5481

ou

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fax: (11) 3111-1564

Correio eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

vi) para a Sr. João:

João Luiz Buneder

Tel.: (51) 2131-3837

Fax: (51) 2131-3837

Endereço eletrônico: jluneder@stemac.com.br

vii) para o Sr. Jorge:

Jorge Luiz Buneder

Tel.: (51) 2131-3837

Fax: (51) 2131-3897

Endereço eletrônico: jbuneder@stemac.com.br

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Despesas

12.3.1 A Emissora arcará com todos os custos relativos à Emissão e à distribuição, incluindo sem limitação, despesas com a contratação de Agente Fiduciário, assessores legais, Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e registros de documentos, que sejam expressamente aprovados pela Emissora.

12.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

12.4.1 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do Artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos Artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5 Disposições Gerais

12.5.1 Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.5.2 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.5.3 Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5.4 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

12.5.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado por Debenturistas reunidos em AGD que sejam titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

12.5.6 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas reunidos em AGD que sejam titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.5.7 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.6 Foro

12.6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

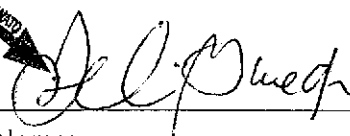
Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Página 1/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores)

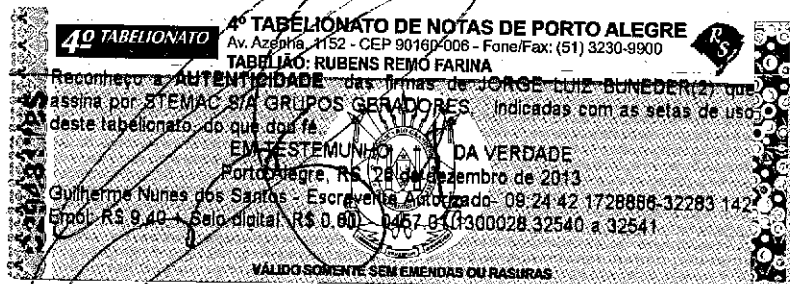
STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES


Nome: _____

Cargo: _____


Nome: _____

Cargo: _____



(Página 2/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores)

JOÃO LUIZ BUNEDER



João Luiz Buneder

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



(Página 3/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores)

JORGE LUIZ BUNEDER

Nome:

Cargo:

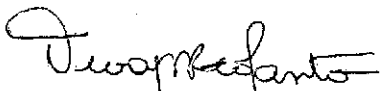
Nome:

Cargo:

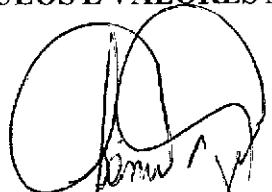


(Página 4/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO
LTDA.**



Nome:
Cargo: **Viviane Rodrigues**
Diretora

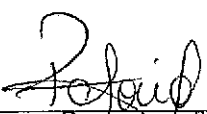


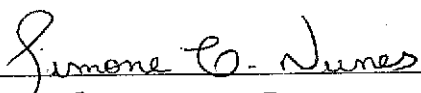
Nome: **Flávio D. Aguiar**
Cargo: **Procurador**



(Página 5/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantias Fidejussória e Real Adicionais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Stemac S.A. Grupos Geradores)

TESTEMUNHAS:


Nome: Patomá Pasqualina Colombo
RG: 9074345985
CPF: 836.939.120-68


Nome: SIMONE CARDOSO NUNES
RG: 6091278801
CPF: 010.018.260-78

